



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1.880, DE 17 DE OUTUBRO DE 2.017

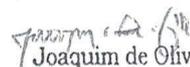
Dispõe sobre a criação do serviço de acolhimento institucional na modalidade Casa Lar, no Município de Manga, Estado de Minas Gerais, para crianças e adolescentes, como medida de proteção em regime de abrigo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica Criada a Casa Lar, modalidade de acolhimento de crianças e adolescentes do município de Manga, Estado de Minas Gerais.

Art. 2° - A Casa Lar se constitui na oferta de serviço de acolhimento em unidade residencial, nas quais uma pessoa trabalha como educador/cuidador residente, em casa que não é a sua, prestando cuidados a um grupo de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo, conforme estabelece o artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3° - O acolhimento na "Casa Lar" deve ter caráter provisório e excepcional e será destinado a crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive com deficiência, sob medida de proteção, conforme estabelecido no Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e que se encontram em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsável encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.


Joaquim de Oliveira Sá Filho
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - Dever-se-á garantir que grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco - irmãos, primos, sejam atendidos na mesma unidade de Casa Lar.

Art. 4º - O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem - nuclear ou extensa - ou colocação em família substituta.

Art. 5º - O serviço de acolhimento na modalidade Casa Lar deverá atender até no máximo 10 (dez) crianças e adolescentes.

Parágrafo único - Poderá ser aceito em caráter provisório número de acolhidos acima do estabelecido neste artigo para garantia da permanência na mesma instituição de menores com vínculos de parentesco, respeitada a disponibilidade estrutural da Casa Lar.

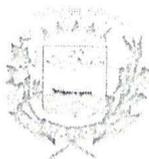
Art. 6º - O atendimento oferecido pela Casa Lar será coordenado pela Secretaria de Promoção Social podendo celebrar convênios com entidades assistenciais devidamente cadastradas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - Para eventuais encaminhamentos de crianças e/ou adolescentes oriundos de outros municípios da região, deverá ser celebrado convênios com o poder público ou com entidades devidamente cadastradas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de origem.

Art. 7º - A Casa Lar terá um regimento interno próprio aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contendo normas de encaminhamentos, funcionamento e atendimento.

Art. 8º - A equipe profissional da Casa Lar será composta pelos seguintes profissionais:

- I - Coordenador;
- II - Equipe Técnica - psicólogo, assistente social e pedagogo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Educador/cuidador residente;

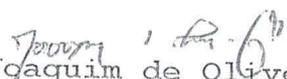
IV - Auxiliar de educador/cuidador.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta da dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Promoção Social, assegurada a possibilidade de convênios que permitam o financiamento compartilhado.

Art. 10 - A Casa Lar somente poderá prestar seus serviços a outros Municípios ou ao Estado mediante a assinatura de convênio e verificadas as disponibilidades estruturais, financeiras e de pessoal no Município.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Manga - MG, aos 17 dias do mês de Outubro de 2017.


Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal